

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DAS COSTUREIRAS EM OFICINAS DE COSTURA		
Autor:	99589 - DEPUTADO RENATO ROSENO		
Usuário assinator:	99589 - DEPUTADO RENATO ROSENO		
Data da criação:	04/08/2025 17:34:55	Data da assinatura:	04/08/2025 17:37:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RENATO ROSENO

PROJETO DE INDICAÇÃO
04/08/2025

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DAS COSTUREIRAS EM OFICINAS DE COSTURA NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Fortalecimento das Costureiras em Oficinas de Costura no Estado do Ceará.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – Oficinas de Costura: pessoas físicas ou jurídicas intermediárias da indústria da confecção, subcontratadas para a costura de parte da produção de uma confecção, de forma que essa costura não configura produção própria, sendo as Oficinas de Costura uma etapa do processo têxtil. Esta subcontratação pode ser formal ou informal, tendo como objetivo o produto do trabalho, independentemente de como se desenvolve, sendo sempre realizada fora da tomadora, em local distinto;

II – Confecção: empresa que realiza a produção de roupas, podendo ou não terceirizar parte da produção correspondente à costura para as Oficinas de Costura;

III – Processo têxtil: compreende inúmeros estágios, desde a pesquisa de tendências, a definição de referências e ferramentas de apresentação visuais, croquis, desenhos técnicos, modelagens, corte e costura, até a obtenção do produto final.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Fortalecimento das Costureiras em Oficinas de Costura no Estado do Ceará:

I – reconhecimento e valorização do trabalho das costureiras dos polos de confecção do Ceará;

II – observância das especificidades de idade, gênero, raça, etnia e localidade em todas as etapas da execução da política;

III – fomento à pesquisa e produção de indicadores sobre a situação socioeconômica deste grupo;

IV – planejamento e implementação das políticas públicas de forma integrada entre as diferentes secretarias e áreas temáticas;

V – diálogo entre os diferentes poderes do Estado, entes federados e sociedade civil;

VI – incentivo à costura criativa e ao escoamento dessa produção própria.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Fortalecimento das Costureiras em Oficinas de Costura no Estado do Ceará:

I – realizar um censo estadual com o objetivo de dimensionar a categoria e levantar informações sobre sua condição socioeconômica;

II – atuar, dentro de suas competências, para que a profissão seja regulamentada;

III – adotar medidas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da precarização das relações laborais, bem como à repressão de práticas abusivas eventualmente perpetradas por empresas na contratação de serviços prestados por costureiras;

IV – fomentar a criação de um programa de saúde para a categoria, que envolva a prevenção e o tratamento de doenças decorrentes do trabalho;

V – realizar política de facilitação de crédito para aquisição de maquinário, insumos e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

VI – realizar estudo de viabilidade orçamentária para implementação de uma Bolsa-Benefício durante períodos de baixa produção e vendas;

VII – realizar estudo de viabilidade orçamentária para concessão de benefício na conta de energia elétrica e/ou implementação de energia solar;

VIII – criar canais informativos sobre direitos e proteção social;

IX – realizar cursos de qualificação profissional inicial e continuada, de forma descentralizada ou nos próprios locais de trabalho, abrangendo a qualificação e inserção em novas áreas do mercado de trabalho;

X – estimular que as compras institucionais sejam realizadas diretamente com as costureiras;

XI – incentivar o cooperativismo.

Art. 5º Esta indicação produzirá os efeitos cabíveis a partir da data de sua aprovação, especialmente para os fins a que se refere o §2º, do art. 58, da Constituição do Estado do Ceará.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2025.

Renato Roseno
Deputado Estadual PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação tem como objetivo estabelecer a Política Estadual de Fortalecimento das Costureiras em Oficinas de Costura no Estado do Ceará. A proposta é fruto do debate construído a partir do Projeto **Costurando Moda com Direitos**.

Trata-se de uma iniciativa da FASE, por meio do Fundo SAAP e das unidades regionais do Rio de Janeiro e de Pernambuco, com o apoio da Laudes Foundation. As ações são desenvolvidas em parceria com 19 organizações, grupos e coletivos de mulheres nos estados do Ceará, Rio de Janeiro e Pernambuco.

A iniciativa visa apoiar o fortalecimento dos coletivos e da auto-organização das costureiras em Oficinas de Costura nos territórios onde atuam. No Ceará, o projeto avança com base em uma articulação local que busca dar visibilidade e responder às realidades vivenciadas pelas costureiras cearenses.

O trabalho de costura caracteriza-se pela informalidade e ausência de garantias legais. As costureiras não possuem vínculo empregatício, tampouco acesso a direitos trabalhistas. A remuneração, baseada na produção por peça, resulta em rendimentos baixos ou até insuficientes para a subsistência. Essas mulheres enfrentam rotinas exaustivas e condições extremamente precarizadas.

De acordo com pesquisa realizada com mulheres que atuam como costureiras, publicada pelo projeto **Costurando Moda com Direitos**¹, os exemplos de situações de vulnerabilidade são inúmeros:

“As costureiras domiciliares não têm direito à licença maternidade. Se adoecem e não podem trabalhar, não têm direito à licença médica. Como muitas delas vivem em territórios onde o Estado só se faz presente por meio da força policial, as crianças e adolescentes não têm acesso a espaços culturais e de lazer. E não podemos esquecer da violação continuada do direito à educação e da falta de creches.”

A pesquisa também aponta um déficit educacional considerável: 59,0% das costureiras domiciliares chegaram até o ensino médio, sendo que 19,6% desse grupo não o concluiu.

Essa realidade, embora historicamente associada ao Polo de Confecções do Agreste pernambucano, já está presente em diversos municípios do Ceará. No estado, observa-se a ampliação de arranjos produtivos locais vinculados à cadeia têxtil e à confecção, especialmente nas regiões do Cariri, Centro-Sul e na Região Metropolitana de Fortaleza, com forte presença de mão de obra feminina em regime de Oficinas de Costura, muitas vezes invisibilizada nas estatísticas e nas políticas públicas.

O presente Projeto de Indicação inspira-se na **Carta Pública pela Garantia de Direitos das Mulheres Costureiras**, divulgada em 25 de maio de 2023, em Pernambuco, a qual expressa as principais demandas dessa categoria. No Ceará, a proposta visa construir caminhos para retirar essas trabalhadoras da invisibilidade, assegurando sua dignidade e proteção por meio de políticas públicas estaduais.

Portanto, propõe-se a criação da **Política Estadual de Fortalecimento das Costureiras em Oficinas de Costura no Estado do Ceará – Costurando Moda com Direitos**, como resposta institucional à precariedade enfrentada por essas mulheres.

Diante do exposto, na forma regimental, apresenta-se o presente Projeto de Indicação, contando com a colaboração dos nobres pares para sua aprovação, após os devidos trâmites do processo legislativo.

1 D i s p o n í v e l e m :
rome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclclefindmkaj/https://fase.org.br/wp-content/uploads/2023/01/layout
Acesso em 01/08/2015



DEPUTADO RENATO ROSENO

DEPUTADO (A)